

LEI Nº 2.687
de 10 de novembro de 2003.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO A FEBAPPI.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Santo Ângelo torna oficial a **FEBAPPI (Feira do Bairro Pippi)**, que será realizada anualmente no mês de outubro, fazendo parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Feira do Bairro Pippi, será organizada pela Comunidade do Bairro Pippi, através da Associação de Moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 10 de novembro de 2003.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, quarta-feira, 19 de novembro de 2003



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 2.687

de 10 de novembro de 2003.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO A FEBAPPI**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Santo Ângelo torna oficial a FEBAPPI (Feira do Bairro Pippi), que será realizada anualmente no mês de outubro, fazendo parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Feira do Bairro Pippi será organizada pela Comunidade do Bairro Pippi, através da Associação de Moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 10 de novembro de 2003.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.